

LEI Nº.022/93

" CRIA PONTOS DE TAXI E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica criado 09(nove) pontos de taxi no Município de Irupi, Estado do espírito Santo, sendo 06(seis) na sede do Município, 02(dois) no povoado de Santa Cruz, e 01(um) no povoado de São José do Irupi.

Art.2º- Ficam assim determinados os locais de Ponto de Taxi:

- | | |
|---------------------|----------------------------------------------|
| - Sede | - 01 no Hospital Judith Augusto Tomaz |
| | - 05 na praça da Igreja Católica; |
| - Santa Cruz | - 02 na rua principal; |
| - São José do Irupi | - 01 na rua principal. |

Art. 3º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal o controle dos Pontos de Taxi.

Art. 4º- Os Pontos de Taxi serão cedidos por esta Prefeitura, através de alvará de Licença, em caráter **intransferível** ficando vedada sua cessão ou qualquer tipo de negociação.

§ ÚNICO- Fica proibida a concessão de alvará de licença, aos motoristas que possuam automóveis com mais de 10(dez) anos de uso.

Almeida

Art. 5º- Os Pontos de Taxi e Placas serão devolvidas á Prefeitura Municipal quando seu usuário não estiver mais interessado em continuar exercendo a atividade.

§ 1º- Fica o usuário obrigado a **permanecer no local** ou transportando passageiros em no mínimo 44(quarenta e quatro) horas semanais sob pena de perda do ponto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Almeida
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA